Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 509/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9232/2013
PROTOCOLO	**:** 1418014
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	**:** NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
INTERESSADO	**:** EUNICE MORAIS DE SANTANA RODRIGUES - ME
VALOR DO CONTRATO	**:** R$ 70.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS - OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de Termos Aditivos ao contrato administrativo, como também os de execução financeira da contratação que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 27/2013, assim como, a regularidade da execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a empresa Eunice Morais de Santana Rodrigues – EPP.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata do Contrato nº 27, de 2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Eunice Morais de Santana Rodrigues - EPP, objetivando a aquisição de medicamentos, no referente aos procedimentos de formalização dos seus termos aditivos e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 4053/2015, peça 34), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-9592/2015 (peça 35) opinando pela; "***regularidade e legalidade*** *da execução financeira do contrato n° 27/2013 e da formalização dos Termos Aditivos 1 e 2, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III e § 4º Incisos II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 27/2013 e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expedidos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 27, de 2013, celebrados entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Eunice Morais de Santana Rodrigues - EPP e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para o fim de declarar regulares os procedimentos de formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo, celebrados entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Eunice Morais de Santana Rodrigues – EPP, como também, a regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP